UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO

EDITAL MOBILIDADE ACADÊMICA-2026/PRAE/UFCA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pela Resolução N.º 16/2014/CONSUP, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão do Auxílio Mobilidade Acadêmica.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Disponibilizar auxílio financeiro aos discentes de graduação da UFCA, que obtiveram permissão para cursar componentes curriculares em outras instituições, contribuindo para a formação acadêmica e promoção da inclusão social pela educação.

1.2 Para fins deste Edital, o Auxílio Mobilidade Acadêmica destina-se aos estudantes selecionados para realização de mobilidade acadêmica internacional.

2. DA FORMA DE CONCESSÃO

2.1 O Auxílio Mobilidade Acadêmica é direcionado aos estudantes que obtiveram permissão para realizar mobilidade internacional. O auxílio consiste no pagamento de **até R$ 22.500,00** (vinte dois mil e quinhentos reais), em parcela única, destinado a contribuir para o custeio de despesas relacionadas a uma ou mais das seguintes áreas: moradia, alimentação e transporte, conforme a necessidade do estudante.

2.1.1 O valor total do Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional é calculado com base nos seguintes fatores:

- Duração do intercâmbio
- País de destino
- Valores mensais dos auxílios moradia, alimentação e transporte.

2.1.2 Os valores mensais destinados às áreas de moradia, alimentação e transporte, para cada país de destino, estão detalhados na Tabela do Anexo V deste edital.

2.1.3 O estudante deve manifestar no ato da inscrição a(s) área(s) do Auxílio Mobilidade Acadêmica que tem necessidade (moradia, alimentação e transporte).

2.1.4 O valor mensal de cada área do auxílio (moradia, alimentação e transporte) será multiplicado pelo número de meses de duração do intercâmbio. A soma desses valores resultará no valor total do Auxílio Mobilidade Acadêmica Internacional, que será pago em parcela única.

2.1.5 O período de concessão do auxílio será contabilizado em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início da mobilidade, sendo cada intervalo considerado como 1 (um) mês. Os dias

remanescentes serão calculados proporcionalmente, considerando-se, para esse fim, o mês como equivalente a 30 (trinta) dias. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

2.1.6 O valor total do auxílio não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido no item 2.1 deste edital.

2.2 O recebimento do auxílio está condicionado à efetivação do vínculo na mobilidade internacional atestada pela Secretaria de Cooperação Internacional (SCI).

2.3 O recebimento do Auxílio Mobilidade Acadêmica em determinada área não poderá ocorrer, no mesmo período, cumulativamente com outro auxílio institucional destinado à mesma finalidade e à mesma despesa.

3. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

3.1 O depósito dos pagamentos do auxílio tem a previsão de ser efetuado na conta do estudante no mês posterior ao deferimento.

3.2 O valor correspondente ao pagamento será depositado preferencialmente, por meio de Pix, mediante indicação do CPF do beneficiário como chave Pix, obrigatoriamente vinculada a uma conta bancária de sua titularidade. Caso não seja possível o recebimento por Pix, o beneficiário poderá optar pelo depósito em conta bancária de sua titularidade, nas modalidades corrente, poupança ou digital. Não serão aceitas contas conjuntas.

4. DO FLUXO CONTÍNUO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente Edital é de fluxo contínuo, de modo que o período de inscrição inicia-se com a data de sua publicação e poderá permanecer disponível até dezembro de 2026, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 A definição do valor do auxílio e da quantidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) destinados para este edital foi estabelecida por meio do Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil.

4.3 O recurso financeiro inicialmente disponível corresponde ao montante de **R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**

4.4 Havendo candidatos elegíveis em número superior ao que possa ser atendido com os recursos disponíveis, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação estabelecida neste Edital, com validade até dezembro de 2026.

4.5 Havendo disponibilidade orçamentária, cujo montante disponível não seja suficiente para custear integralmente todas as áreas solicitadas pelo estudante e este manifeste interesse em receber o auxílio em valor inferior ao inicialmente solicitado, o benefício poderá ser concedido.

4.6 Estudantes em segunda graduação, ou subsequente, serão contemplados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) apenas se forem elegíveis ao programa e se houver disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes da primeira graduação que estejam deferidos ou nos cadastros de reserva dos programas da PRAE.

4.7 A concessão do auxílio fica sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Para concorrer ao Auxílio Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Cariri;

b) ter sido aprovado em processo seletivo prévio para Mobilidade Internacional, regulamentado pela Secretaria de Cooperação Internacional (SCI);

c) ter recebido carta de aceite da universidade destino;

d) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo;

e) apresentar os documentos exigidos no Edital;

f) realizar inscrição no formulário eletrônico disponível na plataforma forms (https://forms.ufca.edu.br/);

g) selecionar a(s) área(s) do(s) auxílio(s) desejado;

h) não ter tido o auxílio pretendido cancelado mais de uma vez no período de 2024 e 2025;

i) estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 5.2 deste edital.

j) não ter recebido anteriormente auxílio financeiro concedido pela UFCA para a realização de mobilidade acadêmica internacional.

5.2 Em caráter excepcional, fica facultada a concessão de Auxílio para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento que não tenham ultrapassado dois semestres do prazo padrão para conclusão do curso, mediante justificativa fundamentada na dificuldade de aprendizagem, atestada em declaração emitida por profissionais habilitados.

6. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:

6.1. ***Primeira Etapa**** – Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico de Inscrição pelo discente, que está disponível na plataforma Forms(ufca.edu.br). O preenchimento inclui anexar os documentos exigidos no presente edital. (Verificar Anexo I do presente edital).

6.1.1. Alguns candidatos poderão ser dispensados da obrigação de apresentar a documentação de comprovação de renda. As situações que permitem a dispensa de documentação estão definidas no item 7 deste edital.

6.1.2. ***Segunda Etapa*-** Seleção dos discentes será realizada pela Comissão de Análise da PRAE:

- A análise socioeconômica será realizada pelos Assistentes Sociais, podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.
- A análise acadêmica será realizada pelos Pedagogos da PRAE.
- A análise de pendências financeiras será realizada pelos membros do Núcleo de Gestão da PRAE;
- Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Central Permanente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A relação de documentos para concorrer aos programas deste edital consta no ***Anexo I do presente edital**. **

7.2. ***DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO*:** Podem solicitar DISPENSA do envio da comprovação de renda (documentação geral) os estudantes aprovados (deferidos/cadastros de reserva) nos processos seletivos da PRAE, que enviaram documentação completa de renda a partir do ano de 2026.

***ATENÇÃO*:** O discente deverá anexar o questionário socioeconômico do presente edital no formulário de inscrição localizado na plataforma Forms (ufca.edu.br), documentação específica (se necessário), documentos complementares (se necessário). Caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá anexar os documentos que comprovem as alterações ocorridas**.**

8. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

8.1. O estudante que estiver com pendências poderá sanar as irregularidades da sua inscrição, anexando comprovantes e/ou documentos pendentes no Formulário Eletrônico de Envio de Pendências, localizado na plataforma Forms (ufca.edu.br);

8.2. O prazo para o discente regularizar sua inscrição é ***3 (três) dias úteis*** após o recebimento das pendências.

8.3. A documentação pendente será informada por meio do e-mail do discente cadastrado no formulário eletrônico de inscrição.

8.4. O discente que não receber a confirmação da inscrição, via e-mail, deve buscar sanar qualquer irregularidade, no e-mail cadastrado, que possa causar o não recebimento da documentação pendente.

8.5. A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação pendente que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastrado.

8.6. A PRAE não se responsabiliza por falhas nos equipamentos utilizados pelos candidatos que impeçam o cumprimento das etapas do processo seletivo.

8.7. O candidato que não enviar os documentos exigidos dentro do prazo especificado no presente edital terá sua solicitação indeferida.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar da solicitação do(s) auxílio será informado através do e-mail do discente cadastrado no formulário eletrônico de inscrição.

10. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar do no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação do resultado.

10.2. Recursos fora do prazo não serão aceitos.

10.3. Os recursos devem ser fundamentados e conter razões claras e objetivas para contestação do resultado.

10.4. Não serão aceitos recursos com o intuito de complementar a documentação ou apresentar fatos/informações não mencionados durante o período regular do processo seletivo.

10.5. O recurso deve ser interposto pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso localizado na plataforma Forms (ufca.edu.br);

10.6. O estudante inadimplente com qualquer programa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos, poderá regularizar sua situação até o período de recurso, comprovando que sanou a inadimplência.

10.7. Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão de Análise poderá manter ou alterar o resultado preliminar.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final correspondente a cada lote de inscrição.

11.2. Para fins de resultado, considera-se:

11.3. Deferido: Candidato que atende aos requisitos do presente Edital e obtém resultado favorável no processo seletivo.

11.4. Cadastro de Reserva: Candidato que atende aos requisitos do presente Edital e permanece em lista de espera, podendo ser convocado durante o período de validade do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, a ordem de prioridade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.5. Indeferido: Candidato que não atende aos requisitos do presente Edital

12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Irão compor o cadastro de reserva, na seguinte ordem: Primeiro, os estudantes classificados em lista de espera que estão cursando a primeira graduação e, na sequência, os estudantes classificados que concluíram uma primeira graduação.

12.2. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira os discentes, que compõem o cadastro de reserva e que permanecem atendendo as normas do presente edital, poderão ser convocados.

12.3. Situações impeditivas de convocação do cadastro de reserva:

Não poderá ser convocado do cadastro de reserva, gerando o cancelamento da classificação, o(a) discente que, na data da convocação, estiver em uma das seguintes situações:

a) deixar de atender os requisitos que ensejaram a classificação;

b) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;

c) transferência para outra IFES;

d) matrícula em menos de 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas;

e) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 5.1.1 deste edital;

f) inadimplência, em relação aos recursos públicos com os programas da PRAE.

13. DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao estudante selecionado:

a) observar os procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital;

b) cumprir o período estipulado para a mobilidade;

c) em caso de desistência, devolver o valor correspondente aos meses que não realizou a mobilidade;

d) informar, em formulário específico, a chave Pix correspondente ao CPF do estudante, a qual deverá estar vinculada a conta bancária de sua titularidade, ou anexar cópia do cartão do banco/ extrato da conta, em nome do estudante;

e) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de GRU;

f) participar de pesquisas direcionadas aos estudantes beneficiários dos programas da PRAE;

g) comunicar à PRAE (prae@ufca.edu.br), qualquer alteração, desistência ou cancelamento da mobilidade acadêmica que possa interferir na concessão ou no valor do Auxílio Mobilidade Acadêmica;

h) utilizar o Auxílio conforme a finalidade a que foi destinado;

i) atender às convocações da PRAE e fornecer as informações que forem solicitadas.

14. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

14.1. Antes da realização do pagamento, a concessão do Auxílio Mobilidade Acadêmica poderá ser cancelada quando o discente:

a) desistir da mobilidade acadêmica;

b) deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital;

c) não tiver a realização da mobilidade acadêmica confirmada pela Secretaria de Cooperação Internacional (SCI);

d) não apresentar ou não regularizar, no prazo estabelecido, a documentação exigida para a concessão do auxílio;

e) apresentar documento ou informação falsa, ou omitir informação verdadeira.

15. DAS SITUAÇÕES DE RESTITUIÇÃO DO AUXÍLIO AO ERÁRIO PÚBLICO

15.1. Ficará inadimplente com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE e deverá restituir ao Erário os valores recebidos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento, o estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

a) apresentar documentos falsos, prestar informações falsas ou omitir informações verdadeiras, constatadas pela PRAE a qualquer tempo

b) desistir da mobilidade acadêmica;

c) receber de modo indevido o auxílio;

d) cursar um período de mobilidade inferior ao previsto no pagamento do auxílio, devendo restituir o valor proporcional aos meses não realizados da mobilidade.

15.2. A PRAE estabelecerá, conforme o caso, o valor a ser restituído e orientará o estudante quanto aos procedimentos para emissão e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

15.3. A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos impede o estudante de ser deferido em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE.

16. DÚVIDAS E ATENDIMENTOS

16.1. Dúvidas sobre quaisquer documentos ou processos seletivos podem ser esclarecidas por meio dos seguintes canais de contato:

- E-mails: prae@ufca.edu.br e servicosocial.prae@ufca.edu.br
- Telefones: (88) 3221-9362 e (88) 3221-9364
- Plantão de tira-dúvidas por videoconferência na plataforma Meet.

- Atendimento presencial:

Campus Brejo Santo, sala de apoio ao discente, nº134

Campus Juazeiro do Norte, Bloco I, 2º andar, sala 201 e 202

16.2. Os dias e horários de atendimento por videoconferência serão divulgados juntamente com o link de acesso, no ato da publicação do Edital, no site oficial www.ufca.edu.br.

17. DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Para a seleção dos estudantes inscritos neste Edital, o Serviço Social irá realizar a avaliação socioeconômica do discente e de sua família, conforme a metodologia de pontuação descrita no Anexo IV deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O candidato que anexar documentos de forma incompleta, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.

18.2. Este edital foi analisado e aprovado pelo Comitê de Gestão Participativa da Assistência Estudantil da PRAE/UFCA.

Juazeiro do Norte- Ce, 14 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEDJANE LIMA SOBRINHO
Data: 14/10/2026 13:29:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ledjane Lima Sobrinho
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
SIAPE: 1803531

gov.br Documento assinado digitalmente
ANELIZA SAMPAIO PACIFICO DE SOUSA
Data: 14/10/2026 10:54:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aneliza Sampaio Pacífico de Sousa
Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil SIAPE: 1153842

DOS ANEXOS

a) ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS
b) ANEXO II- QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO
c) ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÃO
d) ANEXO IV- METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO
e) ANEXO V- TABELA DE VALORES